

**ASSOCIAÇÃO
ENTRE
A UNIÃO EUROPEIA
E A REPÚBLICA DA MOLDÁVIA**

Conselho de Associação

**Bruxelas, 10 de julho de 2026
(OR. en)**

UE-MD 1101/26

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA no que respeita à criação do Subcomité para a Reforma da Administração Pública ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro, e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre o Comité das Regiões da União Europeia e as autoridades locais eleitas da República da Moldávia

DECISÃO N.º 1/2026
DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA

de ...

no que respeita à criação
do Subcomité para a Reforma da Administração Pública
ao abrigo do Acordo de Associação entre a União Europeia
e a Comunidade Europeia da Energia Atómica
e os seus Estados-Membros, por um lado,
e a República da Moldávia, por outro,
e à aprovação da criação do Comité Consultivo Misto entre
o Comité das Regiões da União Europeia
e as autoridades locais eleitas da República da Moldávia

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-REPÚBLICA DA MOLDÁVIA,

Tendo em conta o Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Moldávia, por outro («Acordo»), nomeadamente o artigo 436.º em conjugação com o artigo 439.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A reforma da administração pública é um pilar fundamental do processo de alargamento e que o reforço das capacidades das instituições públicas será crucial para a República da Moldávia poder avançar na via de integração na UE, e que o diálogo e a cooperação entre os órgãos de poder local da União e deste país podem contribuir plenamente para o desenvolvimento das suas relações e para a integração da República da Moldávia na União.
- (2) A criação de um Subcomité para a Reforma da Administração Pública anual representa um importante passo em frente no reforço das relações entre a União e a República da Moldávia e do seu diálogo político neste domínio crucial, e que a aprovação da criação de um comité consultivo entre o Comité das Regiões da União Europeia («Comité das Regiões») e os órgãos de poder local eleitos da República da Moldávia («Comité Consultivo Misto») reforçaria o diálogo direto entre eles.

- (3) O Subcomité para a Reforma da Administração Pública deverá servir de plataforma para o diálogo político estratégico e deverá facilitar os debates e a coordenação sobre as principais reformas no domínio da administração pública, e que desempenhará um papel central no acompanhamento da aplicação do roteiro da reforma da administração pública e fornecerá orientações para assegurar o alinhamento com as normas e melhores práticas da União; o Comité Consultivo Misto serviria de plataforma para partilhar as melhores práticas da União em matéria de governação local e regional e questões relacionadas com a aplicação do Acordo de Associação a nível territorial, proporcionando assim uma forma coerente e estável de cooperação com os órgãos de poder local moldavos e permitindo-lhes também desempenhar um papel ativo por via da coliderança do Comité Consultivo Misto e da definição colaborativa da sua agenda, e da emissão de recomendações.
- (4) Nos termos do artigo 436.º do Acordo, o Conselho de Associação tem o poder de tomar decisões a fim de alcançar os objetivos do Acordo.
- (5) Nos termos do artigo 439.º, n.º 2, do Acordo, o Conselho de Associação pode decidir criar subcomités ou outros órgãos em domínios específicos, necessários para a execução do Acordo, devendo determinar a sua composição, funções e modo de funcionamento.
- (6) Tendo em vista permitir discussões a nível de peritos em domínios fundamentais no âmbito da aplicação do Acordo, deverão ser criados o Subcomité para a Reforma da Administração Pública e o Comité Consultivo Misto,

ADOTOU A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Subcomité para a Reforma da Administração Pública

1. É criado um subcomité para a Reforma da Administração Pública.
2. O regulamento interno do Comité de Associação e de subcomités criados no anexo II da Decisão n.º 1/2014, de 16 de dezembro de 2014, do Conselho de Associação UE-República da Moldávia, é aplicável, *mutatis mutandis*, ao Subcomité para a Reforma da Administração Pública.
3. O âmbito do Subcomité para a Reforma da Administração Pública pode ser alterado mediante acordo mútuo das Partes.

Artigo 2.º

Comité Consultivo Misto

1. É aprovada a criação do Comité Consultivo Misto, composto por igual número de representantes do Comité das Regiões, por um lado, e de representantes eleitos das autoridades locais moldavas, por outro.
2. O Comité Consultivo Misto realiza, por sua própria iniciativa, as suas atividades com vista a promover o diálogo e fomentar a cooperação entre as autoridades locais.
3. O Comité Consultivo Misto adota o seu regulamento interno.

4. O Comité Consultivo Misto pode apresentar recomendações ao Conselho de Associação.
5. As despesas relacionadas com as reuniões do Comité Consultivo Misto, incluindo a organização, a participação dos seus delegados e pessoal de apoio, bem como as despesas de deslocação e de estadia, são suportadas pelo Comité das Regiões e pelo Governo da República da Moldávia.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho de Associação
O Presidente / A Presidente
